

PMZ 0896/17
MCL 08/17

Subemenda nº 02 à Emenda de nº 04

Art. 1º. Retira, no *caput* do art. 1º da Emenda de nº 04, a menção à exclusão do inciso V do art. 4º da Lei Complementar nº 757, de 14 de janeiro de 2015.

Art. 2º. Altera a redação proposta pelo art. 3º da Emenda nº 04 ao §8º do art. 9º da Lei Complementar nº 757, de 14 de janeiro de 2015, conforme segue:

“§8º Protocolado o requerimento com os documentos referidos nos arts. 8º e 10º desta Lei Complementar, a SMAMS decidirá sobre a supressão do vegetal no prazo de 30 (trinta) dias”

Art. 3º. Altera a redação proposta pelo art. 5º da Emenda nº 04 ao §9º do art. 11 da Lei Complementar nº 757, de 14 de janeiro de 2015, conforme segue:

“§9º Protocolado o requerimento com os documentos referidos no art. 12 desta Lei Complementar, a SMAMS decidirá sobre a supressão do vegetal no prazo de 30 (trinta) dias”

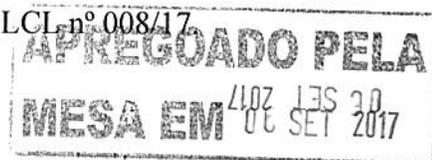
Art. 4º. Altera a redação proposta pelo art. 6º da Emenda nº 04 ao §4º do art. 15 da Lei Complementar nº 757, de 14 de janeiro de 2015, conforme segue:

“§4º Protocolado o requerimento com os documentos referidos no art. 12 desta Lei Complementar, a SMAMS decidirá sobre a supressão do vegetal no prazo de 30 (trinta) dias”

Art. 5º Fica alterada a redação do Parágrafo Único do art. 16, na forma como redigida no art. 7º da Emenda nº 04 do PLCL nº 008/17, conforme segue:

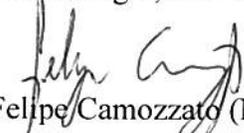
“A SMAMS decidirá sobre a autorização dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da solicitação, nos casos de espécimes arbóreos localizados em áreas públicas, quando solicitado por particular, em casos de risco grave, aplicado ao caso o quanto previsto no §5º do art. 15 desta Lei.

Art. 6º Fica excluído o art. 10 da Emenda de nº 04 ao PLCL nº 008/17



Justificativa da tribuna.

Porto Alegre, 06 de setembro de 2017.


Felipe Camozzato (NOVO)


RICARDO GOMES